

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da installação 25-5-1932
Presidente Ministro Affonso José de Carvalho
Vice-Presidencia..... Professor Reynaldo Porchat
Procurador Dr. Plinio Barreto

Juizes effectivos (Ministro Antonio Hermogenes Altenfelder Silva
(Ministro Sylvio Portugal
(Desembargador Vieira Ferreira

Juizes substitutos..... (Professor Antonio Sampaio Doria
(Dr. Mario Pinto Serva
(Dr. Abrahão Ribeiro

- 0 -

ACTA DA 44a. SESSÃO ORDINARIA

Aos tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e trez, ~~presentes~~ presentes ás desesseis horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; professor Antonio Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto e desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 44a. sessão ordinaria do TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior, que a seguir, posta em discussão foi approvada com um pequeno reparo do Snr. Ministro Sylvio Portugal. Não havendo expediente, o Snr. Ministro Presidente declarou publicados os accordões que estavam sobre a meza de nrs. 30 a 40. Isto feito, o Snr. Ministro Presidente faz aos Snrs, Juizes uma exposiçãõ dos trabalhos eleitoraes realisados em todo o Estado, de accordo com os dados officiaes remettidos á Secretaria.

Refere-se S.Excia., de inicio, ao optimismo exagerado do noticiarismo referente aos mesmos, para findar affirmando que, não obstante, longe desse exagero, a verdade sobre a capacidade eleitoral do Estado, nesta primeira phase do alistamento, será, fóra de qualquer duvida, muito consoladora. Comprovando

sua asserção, o Snr. Ministro Presidente declara aos Snrs. Juizes que, até a tarde de vinte e oito de fevereiro proximo passado, se haviam qualificado 152.195 cidadãos; inscriptos 70.535, e recebido o titulo 44.070, em todo o Estado, excepção apenas de desesseis zonas. Passando á segunda parte dos trabalhos, o Snr. Ministro Presidente submete a juizo do Tribunal o processo nº 2.441, do juiz de Palmeiras, Dr. Arthur Pinto Lima, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saúde. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, foi a mesma concedida. A seguir, entra o de nº 2.088, do juiz de Orlandia, Dr. Herotides da Silva Lima, solicitando, para tratamento de saúde, 20 dias de licença. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, foi, pelo Tribunal, deferido. Vem, após, o de nº 2.692, do juiz de Itú, Dr. José Oscar Marcondes Romeiro, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, foi convertido em diligencia o julgamento, afim do peticionario provar o allegado. Entra após o de nº 2.726, do escrivão da comarca de Mocóca, Snr. João Gomes Barreto Filho, pedindo 6 meses de licença para tratamento de saúde. Ouvido o Snr. Dr. Procurador, foi deferido o pedido. A seguir, vem o de nº 2.356, protesto do Snr. Alexandre Cramer, dirigido ao Exmo. Snr. Interventor, contra o Juiz da 6a. Zona Eleitoral. Ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, foi o mesmo de parecer que é vista dos termos do alludido protesto, se archivasse sem tomar conhecimento.

Entra, após, o de nº 2.681, do Snr. João Baptista Leme, escrivão de Borborema, pedindo isenção do serviço, por contar mais de 60 annos de idade. Ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, foi, pelo Tribunal, concedida a dispensa. Sendo esse o unico funcionario vitalicio dessa localidade, resolveu o Tribunal que o alistamento, ali, seja d'oravante processado na séde da zona. Em seguida, vem o de numero 2.724, do escrivão de Itú, o Snr. Edgard de Marins e Dias, indicado pelo Dr. Juiz Eleitoral da Comarca para substituir o serventuario effectivo suspenso de seu exercicio. Representa ella contra o acto de sua indicação, entre outros motivos, por lhe parecer que o funcionario suspenso pela autoridade Estadual deve continuar no exercicio das funcções eleitoraes.

No caso da suspensão atingi-lo, alega ainda, deverá o mesmo ser substituido pelo funcionario interino que o substitue. Ouvido o assumpto, o dr. Procurador foi de parecer que se mantivesse a indicação do Juiz, uma vez que o funcionario suspenso não poderia continuar á frente do serviço, depois de se

arguir contra elle uma tal suspeição, capaz de motivar o seu afastamento das funcções de serventuario publico. O Tribunal, acompanhando o parecer do Dr. Procurador, com excepção do desembargador Vieira Ferreira, que votou para substituir o funcionario, de accordo com o acto do Governo Estadual, votou pela approvação do acto do Juiz da referida Comarca. O Snr. Presidente dá, então, a palavra ao Dr. Procurador para ler os pareceres que trouxera. O Dr. Plinio Barreto passa, então, a ler o de numero 119, sobre a reclamação da comissão eleitoral de Biriguy e dos voluntarios de Ribeirão Preto contra o Official de Registro Civil de Pitangueiras, por estar creando embaraços ao serviço eleitoral. Á vista da defesa do acusado, o Dr. Procurador é de parecer que se faça uma advertencia ao alludido funcionario, pois que é da obrigação de todo serventuario publico ter no seu cartorio material para o expediente. O Tribunal approvou o parecer. Entra, a seguir, o de numero 118, sobre a consulta nº 2.515, do Juiz de Rio Preto, Dr. Diogenes Pereira de Souza, perguntando se os escrivães de paz e officiaes de registro civil, que pela legislação do Estado servem de tabelliães de nota em seu districto, podem reconhecer firma de pessoas não residentes no mesmo. Pergunta ainda o referido juiz se esses escrivães podem reconhecer firmas de outros escrivães de paz, nas certidões de nascimento e casamento para os effeitos de alistamento. O parecer do Dr. Procurador declara, em resposta ao primeiro quesito, que a propria exposiçãõ do juiz resolve a questãõ. Se pela lei estadual os escrivães de paz só podem exercer actos de tabelliães quando uma das partes, pelo menos, é domiciliada ~~no districto~~ no districto, claro está, que esse reconhecimento não se póde dar, uma vez que não ocorra esta ultima circumstancia. Quanto ao segundo quesito, responde pela negativa. O Tribunal aprova o parecer. O Dr. Procurador leu, ainda, varias promoções. O Snr. Ministro Presidente dá, então, a palavra ao Snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o processo nº 22, classe 3a., em que é recorrente o Dr. Vicente Ferreira Prado e recorrido o Juiz Eleitoral de Assis. Os srs. Juizes, de accordo com o voto do Snr. Ministro Relator, negaram provimento, por unanimidade. A seguir, o sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Ministro Sylvio Portugal para relatar o processo numero 23, classe 3a., em que é recorrente Alberone de Almeida Cabral e recorridos Antonio de Salles Penteado e outros.

Os Snrs. Juizes por unanimidade, de accordo com o voto do dr. Relator, não tomaram conhecimento do recurso pela ilegitimidade da parte, em seguida, o sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Ministro Hermogenes Silva para relatar o processo nº 25, classe 3a., em que o recorrente João Pansanni e recorrido o Juiz Eleitoral de Assis. Os srs. Juizes, de accordo com o voto do snr. Ministro Relator, negaram provimento, unanimemente. S. Excia. relata, depois, o de nº 26, da mesma classe, em que é recorrente Rodolpho Francovig e recorrido o Juiz Eleitoral de Assis. O Tribunal, de accordo com o voto do snr. Ministro Relator, negou provimento, por votação unanime. Relata, ainda, S. Excia. o de numero 30, da mesma classe, em que é recorrente Eucladino Leonel e recorrido o Juiz de Assis. Os srs. Juizes, de accordo com o voto do sr. Ministro Relator, negaram provimento, unanimemente. O sr. Ministro Presidente dá a palavra, depois, ao snr. Ministro Sylvio Portugal, para relatar o processo nº 31, classe 3a., em que é recorrente Jacintho Cinto e recorrido o Juiz Eleitoral de Assis. O Tribunal, de accordo com o voto do Snr. Ministro Relator, negou provimento.

~~Sua Excellencia relata a pór,~~
 Sua Excellencia relata após, o de numero 34, da mesma classe, em que é recorrente Eugenio Pelegrini e recorrido o Juiz Eleitoral de Assis. Os Snrs. Juizes, de accordo com o voto do sr. Ministro Relator, negaram provimento, por unanimidade. Por fim, S. Excia. relata o de nº 35, da mesma classe, em que é recorrente Rosa Celeste Rodrigues e recorrido o Juiz Eleitoral de Jaticabal. O Tribunal, de accordo com o voto do sr. Ministro Relator, deu provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, o sr. Ministro Presidente, depois de convocar os srs. Juizes para a proxima sessão de terça-feira, ás mesmas horas e lugar, encerrou os trabalhos do dia, mandando lavrar os mesmos esta acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Souza. ^(a) Affonso José de Carvalho.